

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

Brasília - DF

**RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº01/17**

(Revisão Geral)

**1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (1.1) Com vistas à execução dos trabalhos, referentes à auditoria externa independente voltada ao exame do período de janeiro a dezembro de 2014, essa entidade foi visitada de 25 de janeiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2017.
- (1.2) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014.
- (1.3) De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.
- (1.4) O presente relatório destina-se, exclusivamente, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

B

## 2 REVISÃO GERAL

### (2.1) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os rendimentos e o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF relativos às aplicações financeiras efetuadas no Banco Santander, das aplicações financeiras em CDB e nos fundos de investimentos, foram contabilizados não atendendo na íntegra as informações constantes nos extratos bancários, pois foram registrados tanto os rendimentos quanto o IRRF em valores superiores na mesma proporção, assim, não interferiu nos saldos finais.

Porém, tanto os rendimentos quanto o IRRF devem ser registrados atendendo na íntegra as informações disponibilizadas nos extratos bancários. O que recomendamos que seja observado.

### (2.2) PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Existe um saldo no valor de R\$ 3.200,00, contabilizado na conta de adiantamento a plano empreendimentos imobiliários, remanescente de períodos anteriores a 2014, para o qual não existe documentação suporte.

Recomendamos analisar a origem desse saldo, e caso não seja de fato adiantamento terá que ser baixado para resultado como perda mediante autorização da diretoria.

### (2.3) BENS IMOBILIZADOS

#### - Controle Patrimonial

O controle patrimonial disponibilizado pela contabilidade é parcial e de forma sintética, não há controle patrimonial de bem a bem com acompanhamento individual dos bens que compõem o patrimônio da entidade, na data de 31/dez./14, assim, não foi possível emitirmos opinião sobre os saldos apresentados na contabilidade em 31/dez./14, nos valores registrados contabilmente como segue:



	TAXA ANUAL	CUSTO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
EDIFICAÇÕES	4%	851.028,02	392.539,84	458.488,18
VEÍCULOS	20%	63.900,00	59.738,97	4.161,03
MÓV. UTENSÍLIOS	10%	95.362,19	95.362,19	0,00
MÁQ. E EQUIPAMENTOS	10%	109.333,67	109.333,67	0,00
FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS	10%	3.859,18	3.030,20	828,98
INSTALAÇÕES	10%	57.563,13	57.563,13	0,00
EQUIP. INFORMÁTICA	20%	305.594,09	189.250,78	116.343,31
LINHAS TELEFÔNICAS		920,00	0,00	920,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.487.560,28</b>	<b>906.818,78</b>	<b>580.741,50</b>

A entidade elabora planilha de acompanhamento dos bens imobilizados os quais são inventariados anualmente, porém, esta planilha não está sendo enviada a contabilidade, o que recomendamos como adoção de novo procedimento que seja enviada periodicamente, para que a contabilidade passe a fazer o controle dos bens de forma individual, bem como, a ratificação das aquisições e baixas.

#### - Depreciação

A entidade efetuou o registro da depreciação somente no mês de dezembro de 2014, e utilizou, para mensurar a depreciação, tanto dos bens móveis quanto imóveis, taxas de depreciação em percentuais estipulados pela Receita Federal (fiscais), apesar de ter divulgado indevidamente em notas explicativas que as taxas de depreciação foram estipuladas de acordo com o prazo da vida útil remanescente dos bens.

Quanto ao registro da depreciação, este deve ser mensal em atendimento ao regime de competência para registro das receitas e despesas estipulado pela Resolução CFC N.º 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros, item 8.

Quanto às taxas de depreciação, recomendamos utilizar taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil, para atendimento da Resolução CFC n.º 1.255/09, que aprova a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, item 17 que trata do imobilizado.





Sugerimos considerar os seguintes fatores ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade esperada do ativo ou na produção física;
- (b) desgaste e quebra física esperada, que depende de fatores operacionais, como, por exemplo, o número de turnos para os quais o ativo é utilizado, programas de reparo e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço resultante do ativo;
- (d) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos arrendamentos mercantis relacionados.

#### (2.4) RECONHECIMENTO DA RECEITA

A entidade efetuou no ano de 2014, os registros de sua receita pelo regime de caixa, apesar de divulgar em notas explicativas (nota 3 item a), que foi por competência. Assim o registro pelo caixa ficou em desacordo com os princípios de reconhecimento da receita, que deveria ser o regime de competência que se aplica integralmente a associação conforme Resolução CFC nº1.409/12, que aprovou a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros.

Assim, os créditos decorrentes das anuidades deveriam ter sido reconhecidos como receita no resultado e, em contrapartida, no contas a receber no Ativo. Sendo as contas a receber baixadas quando do recebimento através dos ingressos financeiros nas contas bancárias.

Salientamos que somente relativo ao ano de 2014, o patrimônio social da entidade ficou registrado pelo valor menor de R\$ 643.443,71, e conseqüentemente sua receita com anuidades de associados no mesmo valor. Porém, como o procedimento do registro através do regime de caixa vem sendo efetuado a longa data, há um efeito significativo no patrimônio social, o qual não foi possível mensurarmos, dessa forma, o patrimônio social apresentado no Balanço Patrimonial em 31/dez./14 de R\$ 7.217.733,77 não representa sua totalidade.

Salientamos que, em detrimento da adoção do regime de caixa não está reconhecido no ativo patrimonial como créditos a receber os valores correspondentes a inadimplência decorrente do não pagamento de anuidades até a data de 31/dez./14, montante este que não foi possível mensurar.



## (2.5) DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Os movimentos contábeis disponibilizados para a auditoria estavam incompletos, pois no decorrer da auditoria foram recebidos documentos de diversos meses do ano de 2014, que não estavam arquivados junto aos movimentos.

Recomendamos que toda a documentação contábil utilizada para suporte dos registros contábeis deve ser organizada em ordem cronológica e devidamente arquivada.

## (2.6) APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2014

A aprovação do orçamento para o exercício social de 2014 foi efetuada nos dias 10 e 11 de setembro de 2014, através da Reunião Ordinária do Conselho Pleno da ANDIFES.

Dessa forma, o orçamento aprovado para o ano de 2014 no valor de R\$ 2.687.662,45, foi aprovado no mês de setembro do mesmo ano, quando havia se passado nove meses do exercício.

Sugerimos que o orçamento para o exercício social seja aprovado antes do início do ano ao qual se refere, independente das datas em que serão efetuados os recebimentos das referidas anuidades.

## (2.7) CONCLUSÃO

Quanto às análises efetuadas e considerando as amostragens realizadas, e com exceção dos assuntos abordados nos itens 2.1 a 2.6, deste relatório, nada de relevante foi identificado para fins de relato.

03 de fevereiro de 2017.

**AudiLink & Cia. Auditores**



Maria Elizabete de Freitas Moraes